Lei Nº 865/2023, de 18 de Julho 2023.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA REMANEJAR DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana-PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a remanejar dotações orçamentárias do Poder Executivo afim de suplementar o Orçamento do Poder Legislativo durante o orçamento vigente, obedecendo ao inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal e ao limite de **R$ 457.037,00** (Quatrocentos e cinquenta e sete mil,trinta e sete reais), conforme detalhamento abaixo:

Art. 2º Abre ao Orçamento do Município de Itabaiana o Crédito Suplementar, para fazer face às dotações conforme discriminação abaixo:

1.00	**Câmara Municipal de Itabaiana**	
01.031.1001.1002	Construir e/ou ampliar a Câmara Municipal	
500	**Recursos não Vinculados de Impostos**	
449051.01	Obras e Instalações	30.000,00
01.031.1001.2001	Manter Atividades da Câmara Municipal	
500	**Recursos não Vinculados de Impostos**	
339039.01	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	427.037,00
	Total	**457.037,00**

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar as dotações abaixo, constantes no Orçamento do Município, para o atendimento das despesas objeto desta Lei.

02.00	**Secretaria de Gestão e Planejamento**	
04.122.1002.2005	Manter as Atividades da SEGEP	
500	**Recursos não Vinculados de Impostos**	
319011.01	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	127.037,00
	Total	**127.037,00**
04.00	**Secretaria de Desen. Urbano e Controle**	
04.122.1002.2010	Manter as Atividades Sec. Desenvolvimento Urbano e Controle	
500	**Recursos não Vinculados de Impostos**	
339030.01	Material de Consumo	150.000,00
339036.01	Outros Serviços de Terceiros – P. Física	150.000,00
	Total	**300.000,00**
05.00	**Secretaria de Desenvolvimento Econômico**	

15.782.2007.1024	Reformar/e ou ampliar Terminal Rodoviário	
500	**Recursos não Vinculados de Impostos**	
449051.01	Obras e Instalações	30.000,00
	Total	**30.000,00**
	Total Geral	**457.037,00**

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itabaiana-PB, 18 de Julho de 2023.

Lúcio Flávio de Araújo Costa
Prefeito Constitucional de Itabaiana